



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811

Estado de São Paulo

01

## RESOLUÇÃO Nº 154

"Dispõe sobre consignação em folha de pagamento dos Vereadores e dos servidores da Câmara a favor de terceiros e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - As consignações em folhas de pagamento dos vereadores e dos servidores municipais ativos e inativos são classificadas em:

- I - obrigatórias;
- II - facultativas.

§ 1º) - Consignações obrigatória são os descontos e recolhimentos efetuados por força de lei ou mandado judicial.

§ 2º) - Consignações facultativas são as que, a critério do Presidente se efetuam por consenso entre o consignante, o consignatário e a Câmara, compreendendo:

a) - prestação referente à aquisição de imóvel residencial de consignatário previsto no inciso I do artigo 2º desta Resolução;

b) - prêmio de seguro de vida do vereador e do servidor camarário a consignatário previsto nos incisos IV e V do artigo 2º desta Resolução;

c) - previdência complementar do vereador e do servidor camarário de consignatário prevista nos incisos IV e V do artigo 2º desta Resolução;

*Handwritten signatures and initials*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811  
Estado de São Paulo

d) - mensalidades de entidades de classes, associações, clubes e cooperativas de consumo para os vereadores e servidores da Câmara;

e) - contribuições para planos de saúde;

f) - amortização e juros de dívidas pessoais contraídas junto aos consignatários previstos nos incisos I, IV e V do artigo 2º desta Resolução.

Artigo 2º - Poderão ser considerados como consignatários:

I - órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, da União, do Estado, do Município ou instituições integrantes do Sistema Financeiro de Habitação;

II - cooperativas de consumo, associações e clubes criados para atender os vereadores e aos servidores públicos da Câmara;

III - entidades de classes representativas dos vereadores e dos servidores públicos da Câmara;

IV - entidades fechadas ou abertas de previdência privada, que operam com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida ou renda mensal;

V - seguradoras que operam com plano de seguro de vida.

Artigo 3º - Ressalvadas as consignações obrigatórias, não se efetuarão descontos de valor inferior a 1% ( um por cento) da remuneração do vereador e do menor vencimento do servidor camarário, respectivamente, exceto nos casos de reposições ou indenizações ao erário.

Artigo 4º - A soma mensal das concessões facultativas não excederá a 20% (vinte por cento) da respectiva remuneração do vereador ou do vencimento do servidor.

Artigo 5º - As consignações obrigatórias precedem as facultativas e em nenhum caso poderá resultar saldo negativo na folha de pagamento do vereador ou do servidor.

Artigo 6º - As consignações facultativas poderão ser canceladas por:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811  
Estado de São Paulo

---

I - motivo de interesse da Câmara, devidamente justificada;

II - a pedido do vereador ou do servidor.

Parágrafo Único) - O pedido de cancelamento formulado pelo interessado deverá ser acompanhado da comprovação da anuência da entidade consignatária, quando for objeto de contrato.

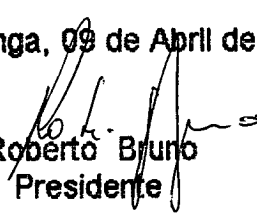
Artigo 7º) - Compete ao Presidente da Câmara autorizar a averbação do desconto em folha de pagamento, sem a qual não poderá ser efetuado.

Artigo 8º) - O vereador ou servidor informará no pedido o nome do consignatário e o número da conta bancária em que a consignação deverá ser depositada.

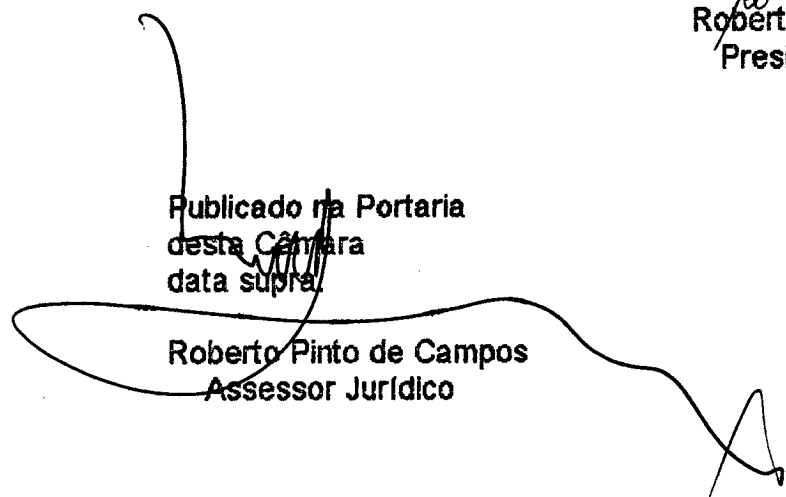
Artigo 9º) - Os depósitos serão efetuados pela Tesouraria da Câmara no dia posterior à liberação do pagamento do vereador ou do servidor.

Artigo 10º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de Abril de 1997.

  
Roberto Bruno  
Presidente

Publicado na Portaria  
desta Câmara  
data supra.

  
Roberto Pinto de Campos  
Assessor Jurídico